

Lei Municipal nº 769 de 01/10/2007

SEÇÃO IX DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Art. 113. O Departamento de compras é o órgão encarregado de coordenar e realizar as compras de materiais e serviços da Administração Municipal.

Art. 114. Compete ao Diretor do Departamento de Compras:

- a) Elaboração de editais de licitações para aquisição de materiais e serviços nas suas diversas modalidades;
- b) integrar, quando designado, comissão de licitação para aquisição de materiais e prestação de serviços;
- c) submeter ao Chefe do Poder Executivo o resultado das licitações realizadas;
- d) preparar quadros demonstrativos e comparativos dos preços levantados subsidiando a escolha dos materiais e produtos orçados;
- e) manter organizado e atualizado o cadastro de empresas ou pessoas físicas, potenciais fornecedores de bens e serviços, para atendimento das necessidades requisitadas pelos diversos setores da administração;
- f) reduzir as variedades de materiais usados e uniformizar-lhes a nomenclatura, grupos, utilização, cadastrando-os ordenadamente, utilizando técnicas de Administração de Materiais;
- g) promover o controle de consumo de material, por espécie de repartição, para efeitos de provisão e controle de gastos;
- i) coordenar com a Divisão de Contabilidade para efeitos do registro patrimonial do material permanente;
- j) comunicar prontamente ao chefe do Poder Executivo a falta e desvio de material eventualmente verificado;
- m) promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais freqüentes na Prefeitura;
- o) promover o controle dos prazos de entrega do material, providenciando as cobranças, quando for o caso;
- p) fazer, perante o Prefeito, declarações de inidoneidade de fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
- q) orientar os Órgãos da Prefeitura a maneira de formular requisições de material;
- r) Encaminhar editais para publicação na imprensa escrita;
- s) Informar dados SIM/AM – Sistema de Informações Municipais e PCA – Prestação de Contas Anuais;
- t) Encaminhar cópias de processos licitatórios ao Tribunal de Contas e requerentes diversos.

Art. 115. O Departamento de Compras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Divisão de Compras e Materiais.

a) - Seção de Cadastro.